

**LEI N.º 16.265, DE 20.06.17 (D.O. 21.06.17)**

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
SERVIDOR PÚBLICO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Previdência Social do Servidor Público a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro no Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** A Semana Estadual de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos no Estado do Ceará.

**Art. 2º** A Semana Estadual de Previdência Social do Servidor Público objetiva:

- I – difundir entre os servidores públicos uma cultura previdenciária;
- II – promover programas de educação financeira e previdenciária no cotidiano dos servidores;
- III – fazer com que os servidores compreendam a importância do equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **DEPUTADO AUDIC MOTA**